

ESTATUTO SOCIAL - 2025

Art. 1º - O INSTITUTO AÇÃO CIDADÃO, fundado em 07 de outubro de 2002, com nome inicial de ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO DA CRIANÇA – PROJETO FORMAR, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 05.429.595/0001-19, com sede e foro nesta cidade na Rua Roberto Toqueton nº 100; Jardim Planalto, CEP 18557-186, Boituva/SP, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, esportivo, educacional, sócio/cultural, ambientalista e comunicativo, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, regido pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo Primeiro: O "INSTITUTO AÇÃO CIDADÃO" poderá, por sua diretoria, abrir filiais e manter agência de representação, fomento, oficinas e de informação, em todo território brasileiro.

Parágrafo Segundo: O "INSTITUTO AÇÃO CIDADÃO" poderá ter um Regimento Interno (RI), que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento, resguardando na sua ausência ou omissão – quando existente, a disciplina por intermédio de Ordens de Serviço (OS), emitida pela Presidência da Diretoria.

Parágrafo Terceiro: O "INSTITUTO AÇÃO CIDADÃO" tem seus objetivos sociais focados na assistência social, promoção dos direitos humanos, difusão de praticas culturais, praticas desportivas, assim como à preservação do meio ambiente, com crianças, adolescentes e jovens, por meio serviços de fortalecimento de vínculo familiar, acompanhamento pedagógico, cultural e esportivo, bem como o cumprimento de medidas socioeducativas e serviço de radiodifusão comunitária, oferecendo espaço radiofônico a entidades comunitárias, culturais, esportivas, religiosas, sindicais e outras sem fins lucrativos;

Parágrafo Quarto: O "INSTITUTO AÇÃO CIDADÃO" tem por missão fomentar a cidadania da criança, adolescente e jovem lastreado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (Resolução 217 da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948)

Art. 2º - O "INSTITUTO AÇÃO CIDADÃO" TEM POR FINS

I - Promover e preparar o Jovem para o mercado de trabalho e empreendedorismo, através de **estágios remunerados de estudantes**, de acordo com a LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, funcionando como **agente de integração de estágio**, auxiliando no



Instituto Ação Cidadão

Sede: Rua Roberto Toqueton, 100; Jardim São Paulo, CEP 18550-000 Boituva/SP
CNPJ Nº 05.429.595/0001-19 – www.acaocidadao.org
Utilidade Pública Lei Mun. 1.574/2004 - Inscrição Municipal nº 05343
Telefone (15) 3363-4061 – WhatsApp – e-mail: institutoacaocidadao@hotmail.com

processo de aperfeiçoamento do estágio; para tanto, poderá firmar convênios de parcerias com órgãos públicos, escolas particulares, públicas e/ou empresas privadas;

II - Encaminhar adolescentes e jovens até 24 anos de idade, inscritos nos Programas do Instituto, para aprendizagem do trabalho, como **jovem aprendiz**, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2.000 e o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para tanto, poderá firmar convênios de parcerias com órgãos públicos e/ou empresas privadas, visando a promoção do Ensino Profissional e de Estágios Curriculares realizando a intermediação entre o sistema de ensino público e privado e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, atendendo aos objetivos e pressupostos previstos neste diploma legal, visando a promoção e incentivo a educação de crianças e adolescentes com vista a seu futuro procurando contribuir para assegurar-lhes os direitos básicos determinados por lei, sendo a formação do jovem baseada em três princípios fundamentais: **Educação bem dirigida, Recreação e trabalho bem orientado.**

III - Incentivar, esclarecer, orientar e organizar os diversos setores da sociedade que se disponha a participar como colaboradores dos programas socioeducativos da Instituição recebendo como educando e estagiários, os jovens vinculados à entidade, **inscritos nos Programas da Instituição;**

IV - Orientar e apoiar as famílias dos jovens inscritos, procurando sua reorganização e seu ajustamento, sempre que necessário, através do **Plano de Desenvolvimento Familiar (PDF);**

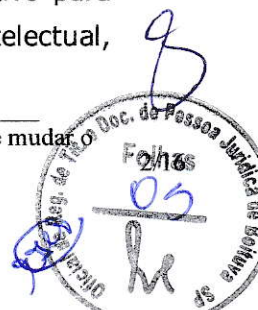
V - Promover, organizar e manter atividade de interesse comum para os inscritos, nos campos da educação moral e cívica, cultura, esporte, lazer, incluindo instruções de hierarquia, disciplina e ordem unida nos moldes militar (noções), onde terão organização hierárquica de acordo com o regimento interno;

VI - Promover e estimular o trabalho voluntário nas ações de cidadania, sobretudo aquelas objetivadas a cultura e meio ambiente;

VII - Promoção da educação;

VIII – Valorizar o ensino básico pela suplementação do educativo, favorecendo e criando condições para o acesso e a permanência na escola e reforço na assimilação dos conteúdos escolares das crianças e adolescente inscritos em seus programas;

IX – Idealizar, planejar e implantar programas sócio-educativos de caráter supletivo para criança e adolescente, atendendo a projetos que incluam aspectos da formação intelectual,





Instituto Ação Cidadão

Sede: Rua Roberto Toqueton, 100; Jardim São Paulo, CEP 18550-000 Boituva/SP
CNPJ Nº 05.429.595/0001-19 – www.acaocidadao.org
Utilidade Pública Lei Mun. 1.574/2004 - Inscrição Municipal nº 05343
Telefone (15) 3363-4061 – WhatsApp – e-mail: institutoacaocidadao@hotmail.com

III - Estimular o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, podendo para isso criar sistemas alternativos de produção, comércio e emprego;

IV - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e de outros valores universais; podendo para isso desenvolver estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias alternativas;

V - Melhorar a qualidade de vida das pessoas, bem como crianças, adolescentes e jovens, através de ações de cidadania como a promoção da assistência social, a promoção da cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico das comunidades em que esteja inserida e atuante, sobretudo do município de Boituva/SP;

VI - Desenvolver trabalhos de segurança alimentar e nutricional;

VII – Manter um centro de convivência, INFANTIL, CRIANÇA E ADOLESCENTE, como sede de suas atividades socioeducativas e subsedes que se fizerem necessárias para maior abrangência e profundidades de seus programas;

VIII – Filiar-se a organismo e entidades especializadas e/ou firmar convênio com elas para ampliar os recursos próprios para a boa execução dos programas;

IX – Organizar e manter departamentos de serviços que se fizerem necessários de acordo com os regimentos específicos de cada programa, conforme o Art. 11º, do presente estatuto.

DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS PARA MANUTENÇÃO

X - Para seu sustento e desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO AÇÃO CIDADÃO poderá firmar convênio e/ou receber subvenções dos poderes públicos e privados, por meio das leis de incentivo, licitações, chamamentos públicos, bem como pela doação para abatimento no imposto de renda e outros.

XI – Fimar convênio com o Poder Público Municipal no que se refere à administração e/ou prestação de serviço dos Guardas Juvenis no Estacionamento Rotativo (Zona Azul), respeitando os ditames do § 2º do Art 405 da Lei 5.452, de 1º de Maio de 1943 (CLT).



DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

XII - A prestação de contas da Instituição observará, ter os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XIII - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado;

XIV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O Instituto contará com um número ilimitado de associados, distinguidos em três categorias:

I. Associados Beneméritos: São sócios beneméritos aqueles que pessoas físicas ou jurídicas que concorrem de forma relevante e excepcional para o desenvolvimento da Entidade;

II - Associados Contribuintes: São sócios contribuintes, todos os associados que tiverem sua proposta de adesão aprovada pela Diretoria.

III - Associado Parceiro: A Igreja Batista Renovada Ministério Boituva/SP, CNPJ 11.145.812/0001-41, Inscrição Municipal nº 008622, é sócia parceira da Instituição, dando apoio logístico necessário ao seu funcionamento, através de seus membros, sem a criação de qualquer outro tipo de vínculo se não ao relacionado às atividades da entidade parceira.

Parágrafo Único: Os associados e membros do Instituto Ação Cidadão, não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Instituto.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São deveres dos associados:

- I.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II.** respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III.** Zelar pelo bom nome do Instituto;

- IV.** Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
- V.** Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI.** Comparecer por ocasião das eleições;
- VII.** Votar por ocasião das eleições;
- VIII.** Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo único - É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I.** Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- II.** Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III.** Os sócios contribuintes poderão votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto, desde que estejam em dia com as mensalidades.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 7º - Poderão ser admitidos como sócios:

- I - As pessoas físicas maiores de 18 anos, com idoneidade moral comprovada, apresentando atestado de antecedentes criminais.
- II - Pessoas jurídicas com idoneidade moral comprovada.

Parágrafo primeiro: O pedido de admissão deverá ser formalizado por meio de um requerimento por escrito, direcionado ao Presidente. Este, por sua vez, o submeterá à apreciação da Diretoria para aprovação, e, sempre que possível, comunicará a decisão à Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: O sócio assume nos limites de sua competência legal, os propósitos de participar e concorrer para que sejam asseguradas as crianças e adolescentes e pais, inscritos nos programas da entidade, os direitos humanos básicos pela legislação em vigor.

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 8º - É direito do associado, demitir-se quando julgar necessário protocolando junto a Secretária do Instituto seu pedido de demissão.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 9º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- I.** Grave violação do Estatuto ou Regimento Interno;
- II.** Difamar a Instituto, seus membros, associados ou objetos;
- III.** Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV.** Desvio dos bons costumes;
- V.** Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI.** Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII.** O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria do Instituto.
- VIII.** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

Parágrafo único – Para qualquer decisão ou ação deste Instituto, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; e nos casos do caput, sempre garantindo a ampla defesa, conforme os preceitos constitucionais.

DA COMPETENCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º - A Assembleia Geral, órgão máximo do Instituto Ação Cidadão, constitui-se por convocação específica, na reunião ordinária ou extraordinária do conjunto dos seus associados quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo ser convocada através de edital afixado na sede do Instituto e/ou outros meios convenientes.

Art. 11º - Compete a Assembleia Geral;

- I – Zelar pelo fiel cumprimento da finalidade do Instituto Ação Cidadão.
- II – Discutir e aprovar as linhas básicas de ações socioeducativas de **aprendizagem**, através da LEI No 10.097, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000 e **atividades de estágios de estudantes**, de acordo com a LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, através do PDP (**Programa de Desenvolvimento Profissional**) e outros programas necessários para cumprir sua finalidade, sob as quais serão formalizados os conteúdos pedagógicos, normatização, atendimento e funcionamento dos programas sociais, de aprendizagem e de estágio escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.

III – Eleger o conselho fiscal.

IV – Apreciar, discutir, aprovar, impugnar ou anular quaisquer atos da diretoria.

V - Ratificar, reformar ou alterar o Estatuto Social.

VI – Apreciar matéria de natureza relevante que lhe seja encaminhada pela diretoria executiva ou pelo conselho fiscal.

VII – Decidir sobre a outorga de títulos a sócios beneméritos ou a cidadãos indicados pela diretoria.

VIII – Decidir sobre alterações de patrimônio que envolva transações de bens imóveis.

IX – Decidir sobre a dissolução da entidade.

X – Decidir sobre destituição dos administradores.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se refere o item X é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço), nas seguintes convocações.

DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO

Art. 12º A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário ou extraordinário, quando convocada pelo presidente, pela maioria do conselho fiscal, ou por um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação em edital afixado na sede do Instituto e/ou outros meios convenientes, dez dias antes da Assembleia que se pretende realizar.

Parágrafo único: No caso de convocação feita pelo conselho fiscal, a Diretoria Executiva deverá ser informada por escrito sobre os motivos da convocação, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias da data da Assembleia Geral.

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º - Para a legalidade do funcionamento, a Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, obedecendo à seguinte ordem de convocação:

I. em primeira convocação, com a maioria simples dos associados;

II. em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes

Parágrafo único – Somente terão direito de voto os associados que possuam mais de 2 (dois) anos como associados e que estejam quites com suas mensalidades.

Art. 14º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos sócios presentes, com exceção para o caso previsto no item X do Artigo 11, quando será exigido quorum de 2/3 (dois terços) do total dos associados e deliberação por ¾ (três quartos) dos presentes.

DO ORGANOGRAMA DO INSTITUTO

Art. 15º - A estrutura do Instituto Ação Cidadão se compõe de:

- I – A Assembleia Geral,
- II – A Diretoria Executiva,
- III – O Conselho Fiscal,
- IV – Diretoria Administrativa.

DOS ORGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 16º – Os órgãos e funções de execução estão subordinados a Diretoria Executiva a quem caberá detalhar funções e responsabilidades dentro dos regulamentos específicos.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Administrativa é responsável pela gestão de pessoas, pela execução e melhoria contínua dos Programas da Instituição e pela supervisão do patrimônio físico e humano.

Parágrafo Segundo: O Diretor Administrativo não responde juridicamente pela Instituição.

Art. 17º - Por se tratar de cargo de confiança o Diretor administrativo será nomeado pelo presidente da Instituição.

Art. 18º. O corpo administrativo, distribuído pelos diversos setores de apoio, terá sua constituição determinada pela diretoria executiva com funções e hierarquias especificadas em organogramas, ordens de serviço e regimentos próprios.

Art. 19 - A Diretoria Executiva do Instituto, será formada de 07 (sete) componentes para o mandato de quatro anos, **eleitos pela Assembleia Geral**, de acordo com o Art. 59 da LEI No 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, assim discriminados: Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro e um Coordenador Pedagógico,

e reunir-se-á sempre que necessário, quando houver convocação de seus membros, nos termos deste estatuto.

Art. 20º Para se candidatar a qualquer cargo na Diretoria, o associado deverá apresentar uma certidão de antecedentes criminais, conforme estabelece o Art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), inserido pela Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024.

Art. 21 – Compete a Diretoria

- I.** Dirigir o Instituto de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
- II.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III.** Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes, capacitação, treinamento, assessoria e atividades culturais;
- IV.** Representar e defender os interesses de seus associados;
- V.** Elaborar o orçamento anual;
- VI.** Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII.** Admitir e demitir associados;
- VIII.** Buscar recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- IX.** Elaborar, promover e executar os eventos sociais do Instituto;

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art. 22º - Compete ao Presidente

- I.** Representar o Instituto ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III.** Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV.** Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;



Instituto Ação Cidadão

Sede: Rua Roberto Toqueton, 100; Jardim São Paulo, CEP 18550-000 Boituva/SP
CNPJ Nº 05.429.595/0001-19 – www.acaocidadao.org
Utilidade Pública Lei Mun. 1.574/2004 - Inscrição Municipal nº 05343
Telefone (15) 3363-4061 – WhatsApp – e-mail: institutoacaocidadao@hotmail.com

- V.** Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI.** Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
- VII.** Gerenciar o uso das instalações físicas, podendo fixar taxa de uso ou manutenção, ceder ou locar as dependências do INSTITUTO AÇÃO CIDADÃO, para angariar fundos – se necessário, ou promover ações colegiadas de vínculo com seus objetivos sociais.
- VIII.** Adquirir, vender ou alienar ou alugar veículos automotores sem a necessidade de aprovação prévia da Assembleia Geral, mesmo que a operação envolva a contratação de financiamento para essa finalidade.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-presidente - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

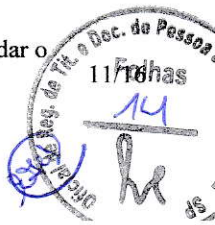
Art. 23º - Compete ao Primeiro Secretário

- I.** Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II.** Redigir a correspondência do Instituto;
- III.** Manter e ter sob guarda o arquivo do Instituto;
- IV.** Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;

Parágrafo único - Compete ao Segundo Secretário: Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro

- I.** Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores do Instituto, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- II.** Assinar com o Presidente, os cheques;
- III.** Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV.** Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V.** Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.
- VI.** Fazer anualmente a relação dos bens do Instituto, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.



Art. 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar e Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 26º - Compete ao Coordenador Pedagógico

O Coordenador Pedagógico deverá possuir diploma de graduação em nível superior, preferencialmente em áreas relacionadas à educação,

Parágrafo Único Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I.** Coordenar e supervisionar as práticas pedagógicas, garantindo o alinhamento aos objetivos educacionais da instituição;
- II.** Fomentar a implementação de metodologias de ensino inovadoras, promovendo a formação contínua dos professores;
- III.** Assegurar que os planejamentos e projetos pedagógicos sejam elaborados de forma integrada, respeitando as diretrizes curriculares estabelecidas pela legislação vigente;
- IV.** Realizar a análise crítica e constante dos resultados de aprendizagem, propondo intervenções pedagógicas necessárias para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.
- IV.** Coordenar, acompanhar e avaliar os Projetos Político-Pedagógicos dos programas do Instituto, garantindo a execução das ações;
- VI.** Elaborar, junto ao Presidente, o relatório das atividades administrativo-pedagógicas;
- VII.** - Participar da elaboração do calendário de aulas, assegurando o cumprimento dos referenciais da Lei Nº 9.394/1996, Art. 1º caput, § 2º, Art. 2º;
- VIII.** Acompanhar o rendimento escolar dos alunos estagiários e aprendizes, supervisionando se estão matriculados e frequentam regularmente as aulas do ensino formal, conforme disposto no Artigo 427 do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, no Art. 3º - XI da Lei Nº 9.394/1996, e no Capítulo V da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e terá as seguintes atribuições;

- I.** Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- II.** Opinar e dar pareceres sobre as operações patrimoniais, sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;



Instituto Ação Cidadão

Sede: Rua Roberto Toqueton, 100; Jardim São Paulo, CEP 18550-000 Boituva/SP
CNPJ Nº 05.429.595/0001-19 – www.acaocidadao.org
Utilidade Pública Lei Mun. 1.574/2004 - Inscrição Municipal nº 05343
Telefone (15) 3363-4061 – WhatsApp – e-mail: institutoacaocidadao@hotmail.com

III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

IV. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;

V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na primeira quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Instituto, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

DAS CONVOCAÇÕES E DAS ELEIÇÕES

Art. 28º - As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede do Instituto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 5 (cinco) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte, pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, comprovados através da Secretaria do Instituto.

DO MANDATO

Art. 29º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos, podendo seus membros ser reeleitos, assumindo o mandato no primeiro dia de janeiro do ano.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 30º - Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em :

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste Estatuto;

III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária do Instituto;

“A visão sem ação não passa de um sonho. A ação sem visão é só um passatempo. A visão com ação pode mudar o mundo.” Joel A. Barker www.acaocidadao.org





Instituto Ação Cidadão

Sede: Rua Roberto Toqueton, 100; Jardim São Paulo, CEP 18550-000 Boituva/SP
CNPJ Nº 05.429.595/0001-19 – www.acaocidadao.org
Utilidade Pública Lei Mun. 1.574/2004 - Inscrição Municipal nº 05343
Telefone (15) 3363-4061 – WhatsApp – e-mail: institutoacaocidadao@hotmail.com

- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do Instituto;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Art. 31º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do Instituto, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições com convocação antecipadamente de 10 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 32º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas no Instituto, com as seguintes exceções:

I- Se o integrante da diretoria atuar efetivamente na gestão executiva e/ ou gestão de projetos desta Instituição, e

II - Aqueles que prestam serviços específicos a esta instituição;

§ 2º - Em ambos os casos, os valores praticados devem respeitar as referências do mercado, na região correspondente à área de atuação; conforme Art. 4º - Inciso VI, da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.



DO PATRIMÔNIO

Art. 33º - O patrimônio do Instituto será constituído e mantido:

- I.** Das contribuições dos associados contribuintes;
- II.** Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III.** Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Parágrafo Primeiro: São fontes de recursos para subsistência da Associação:

- A – A Cobrança de determinada porcentagem das empresas colaboradoras a título de taxa de administração e manutenção dos jovens cadastrados e que estejam exercendo atividades de estágio, como também os que estejam trabalhando no programa aprendiz ou de estágio.
- B – A Transferência de Verbas, mediante convênio com órgãos públicos, empresas e outros.
- C – Contribuições de Associados.
- D – Locação de espaços constituintes de seu patrimônio

Parágrafo segundo: Os recursos previstos nos itens anteriores serão integralmente revertidos em prol da própria instituição e igualmente aplicados somente em território nacional, com o objetivo de promover sua manutenção, além de também serem exclusivamente direcionados para o desenvolvimento das finalidades institucionais.

E – O Instituto Ação Cidadão não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 34º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 35º - O Instituto poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas

obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, obedecendo aos requisitos de quorum do Art. 13º.

Parágrafo único - Em hipótese de dissolução ou extinção da presente Associação, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Parágrafo Único – Fica previsto, de forma cumulativa, que além do requisito previsto no caput, que em caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da associação extinta

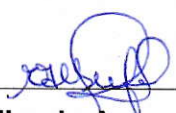
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 36º - O exercício social do Instituto Ação Cidadão coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro – No dia 16 de agosto de cada ano, será comemorado o aniversário do Instituto Ação Cidadão, referendado através da Lei Municipal Nº 2.160 de 15 de setembro de 2011;

Parágrafo segundo – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, e para que se produzam os efeitos legais deverá ser registrado em cartório de registro de títulos e documentos.

Boituva, SP, 26 de janeiro de 2025



Edimeia Aparecida Camargo da Silva
RG 19.176.413-9
Presidente



Jefferson Henrique Ribeiro de Almeida
OAB/SP 523.493

Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Boituva - SP
Av. Ver. José Angelo Biagioni, 660 - Pau D'Alho - Piso Térreo - Boituva Park Shopping - CEP: 18550-071
Telefones: (15) 3363-1228 / 3363-4404 / 3263-2878

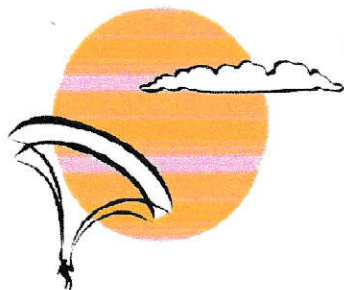
Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s)
firma(s) de: EDINEIA APARECIDA CAMARGO DA SILVA, do que dou fe.
BOITUVA SP, 17 de fevereiro de 2025. Em test. a da verdade.

Cristiane Ferreira de Souza Dolnicki
Cristiane Ferreira de Souza Dolnicki
Segurança: 4253485050485053494949514949 QTD: 1 R\$ 8,61
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

Colégio Notarial do Estado de São Paulo - JRS/SP
122259
FIRMA 1
S10137AA0274643

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
DA COMARCA DE BOITUVA-SP
Cristiane Ferreira de Souza Dolnicki
Escrevente Substituta

TÍTULOS
PRENOTADOS
PJ
4203
N



Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Boituva-SP.

Oficial Registrador - CARLOS MARCELO DE CASTRO RAMOS MELLO

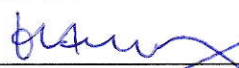
Av. Vereador José Angelo Biagioni, nº 660, Sala A-01, Térreo (Boituva Park Shopping), Vila Ferriello, Boituva/SP - CEP 18.550-000
Telefones (15) 3363-3033 / (15) 3263-5159 - site: www.riboituva.com.br - e-mail: riboituva@terra.com.br
Cadastro Nacional da Serventia Extrajudicial - CNS 14.652-2
CNPJ 11.313.893/0001-41

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE
E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Certifico e dou fé, que o documento em papel, contendo 23 (vinte e três) páginas originais, protocolado sob nº 4.203 em 17/02/2025, foi averbado sob nº 20 no registro sob nº 119 do Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Boituva/SP, em 21/01/2025.

NATUREZA: ATA DE ASSEMBLEIA “INSTITUTO AÇÃO CIDADÃO” realizada em 26/02/2025.

Boituva, 21/02/2025



Caio Cesar Zanolla
Escrevente Autorizado

O PRESENTE CERTIFICADO DE REGISTRO FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO DOCUMENTO ORIGINAL REGISTRADO

EMOLUMENTOS	ESTADO	SEFAZ	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
R\$115,69	R\$55,21	R\$37,79	R\$10,27	R\$13,33
MINISTÉRIO PÚBLICO	ISS	CONDUÇÃO	OUTRAS DESPESAS	TOTAL
R\$9,29	R\$3,85	0,00	R\$78,76	R\$324,19

Para verificar a autenticidade das informações do documento, acesse o site <http://selodigital.tjsp.jus.br> e pesquise o código do selo digital abaixo, ou então, através do QRcode.

QRcode



SELO DIGITAL Nº 1465224PJFW000004462FW257

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Boituva

Av. Vereador José Angelo Biagioni, nº 660, Sala A-01, Vila Ferrielo - Boituva - SP - Fone: (015) 3363-3033

Carlos Marcelo de Castro Ramos Mello

Oficial Registrador

CNPJ 11.313.893/0001-41

CERTIDÃO

CERTIFIC O, que o presente título foi protocolado em **17/02/2025**
sob o nº **4203** e nesta data autuado, digitalizado e procedido o seguinte ato:

Averbado ao Registro nº 119

Apresentante.....: JEFFERSON HENRIQUE RIBEIRO DE ALMEIDA

Emitente.....:

Natureza do Título.....: ALTERACAO ESTATUTO SOCIAL

Rolo de Microfilme.....:

Boituva, 21 de Fevereiro de 2025.

CAIO CESAR ZANOLLA

Escrevente Autorizado

Registro.....:	R\$	0,00
Averbação.....:	R\$	115,69
Microfilme.....:	R\$	0,00
Página(s) Adicional(is).....:	R\$	78,76
Via(s) Excedente(s).....:	R\$	0,00
Subtotal.....:	R\$	194,45
Ao Estado.....:	R\$	55,21
Ao Sefaz.....:	R\$	37,79
Ao Sinoreg.....:	R\$	10,27
Ao Tribunal.....:	R\$	13,33
Ao Iss.....:	R\$	3,85
Ao Fedmp.....:	R\$	9,29

TOTAL DOS EMOLUMENTOS : R\$ 324,19

VALOR DO DEPÓSITO.....: 0,00

RECEBER.....: R\$ 324,19



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça :
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1465224PJFW000004462FW257

Emolumentos ao Estado e Contribuição ao SEFAZ recolhidos por verba.

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a 1ª via deste recibo.

Devolução efetuada pelo cheque , Banco .

Data: ____/____/____

Nome.....:

RG.....:

Endereço.....:

Ass.....: